



Prefeitura Municipal de Xambê

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

PROJETO DE LEI Nº 59/2018

SÚMULA: Estabelece as doenças consideradas graves para fins de aposentadoria por invalidez permanente de servidores públicos municipais junto ao Fundo de Previdência do Município de Xambê (PREVIX), prevista nos arts. 44 a 48 da Lei Municipal n.º 1.538/02.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprova:

Art. 1º. Para fins de complementar o contido no art. 44 da Lei Municipal n.º 1.538/02, são consideradas doenças graves para fins de aposentadoria por invalidez permanente de servidores públicos municipais junto ao Fundo de Previdência do Município de Xambê (PREVIX):

- I – tuberculose ativa;
- II – hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV – esclerose múltipla;
- V - hepatopatia grave;
- VI - neoplasia maligna;
- VII – cegueira;
- VIII – paralisia irreversível e incapacitante;
- IX – cardiopatia grave;
- X – doença de Parkinson,
- XI – espondiloartrose anquilosante;
- XII – nefropatia grave;
- XIII – estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XIV - síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS;
- XV – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xambê, 22 de agosto de 2018.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal